



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS GUARABIRA
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE HUMANIDADES
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

RUANA VIRGÍNIA GOMES DE MELO

**A REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO ÂMBITO DO TRÁFICO DE DROGAS DA
REGIÃO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

**GUARABIRA - PB
2023**

RUANA VIRGÍNIA GOMES DE MELO

**A REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO ÂMBITO DO TRÁFICO DE DROGAS DA
REGIÃO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo)apresentado ao Departamento do
Curso de Direito da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito
Processual Penal

Orientador: Prof^a. Paula Isabel Nóbrega
Introine Silva

**GUARABIRA – PB
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M258r Melo, Ruana Virginia Gomes de.
Reincidência criminal no âmbito do tráfico de drogas da região agreste de Pernambuco [manuscrito] / Ruana Virginia Gomes de Melo. - 2023.
23 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2023.

"Orientação : Profa. Ma. Paula Isabel Nóbrega Introeine Silva, Coordenação do Curso de Direito - CH. "

1. Lei de Execução Penal. 2. Tráfico de drogas. 3. Reincidência criminal. 4. Sistema prisional brasileiro. 5. Progressão de regime. I. Título

21. ed. CDD 345.05

RUANA VIRGÍNIA GOMES DE MELO

**A REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO ÂMBITO DO TRÁFICO DE DROGAS DA REGIÃO
AGRESTE DE PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Processual Penal

Aprovada em: 28/11/2023.

BANCA EXAMINADORA

Paula Isabel N. Introine Silva

Profa. Paula Isabel Nóbrega Introine Silva (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Luciana M. Souto Oliveira

Profa. Ma. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Herry Charriery da Costa Santos

Prof. Dr. Herry Charriery da Costa Santos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

“As soluções interpretativas concretas não podem ficar fora do contexto total do sistema e devem buscar fazer do saber penal um instrumento de integração e não de marginalização” (PIERANGELI E ZAFFARONI 2006, p. 75).

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	9
2."VIGIAR E PUNIR" E A REINCIDÊNCIA CRIMINAL.....	10
2.1 A OBRA	10
2.2 TRÁFICO DE DROGAS.....	12
3. DO TRÁFICO DE DROGAS: INEFICÁCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	14
3.1 POPULAÇÃO CARCERÁRIA.....	14
3.2 REINCIDÊNCIA CRIMINAL.....	15
4. ANÁLISE DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO ÂMBITO DO TRÁFICO DE DROGAS DA REGIÃO AGRESTE DE PERNAMBUCO.....	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	
6 REFERÊNCIAS	

A REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO ÂMBITO DO TRÁFICO DE DROGAS DA REGIÃO AGRESTE DE PERNAMBUCO

MELO, Ruana Virgínia Gomes de

RESUMO

O trabalho apresentado aborda a reincidência criminal no âmbito do tráfico de drogas na região agreste de Pernambuco. O revés é multifacetado e envolve fatores socioeconômicos, falta de programas de reabilitação e reinserção eficazes, disponibilidade de drogas na região e demanda por elas. Além disso, o sistema prisional brasileiro enfrenta sérios problemas de superlotação e condições precárias, o que pode tornar mais difícil para os infratores saírem do ciclo criminoso. O tráfico de drogas é um delito complexo e que envolve diversos fatores, como a pobreza, a desigualdade social, a falta de oportunidades, a corrupção e a falta de políticas públicas efetivas para prevenção e combate ao tráfico. A obra "Vigiar e Punir" de Michel Foucault pode ser correlacionada ao índice de reincidência criminal no âmbito do tráfico de drogas, uma vez que as ideias de Foucault sobre os sistemas de punição e controle podem ajudar a entender as falhas do sistema prisional e a necessidade de abordar o tráfico de drogas de maneira mais ampla, envolvendo medidas de prevenção, tratamento da dependência e reintegração social. A reincidência criminal no tráfico de drogas é um fenômeno preocupante que ocorre quando indivíduos que já foram condenados e cumpriram pena por crimes relacionados ao tráfico de drogas voltam a se envolver nessa atividade criminosa após a liberação.

Palavras-Chave: Lei de Execução Penal. Tráfico de drogas. Reincidência criminal. Sistema prisional brasileiro. Progressão de regime.

THE CRIMINAL RECIDIVISM IN THE CONTEXT OF DRUG TRAFFICKING IN THE RURAL REGION OF PERNAMBUCO

ABSTRACT

The work presented addresses the high rate of criminal recidivism in the context of drug trafficking in the rural region of Pernambuco. The problem is multifaceted and involves socioeconomic factors, lack of effective rehabilitation and reintegration programs, availability of drugs in the region and demand for them. Furthermore, the Brazilian prison system faces serious problems of overcrowding and precarious conditions, which can make it more difficult for offenders to escape the criminal cycle. Drug trafficking is a complex problem that involves several factors, such as poverty, social inequality, lack of opportunities, corruption and the lack of effective public policies to prevent and combat trafficking. Michel Foucault's work "Discipline and Punish" can be correlated to the rate of criminal recidivism in the context of drug trafficking, since Foucault's ideas about punishment and control systems can help to understand the failures of the prison system and the need to address the problem of drug trafficking more broadly, involving prevention measures, addiction treatment and social reintegration. Criminal recidivism in drug trafficking is a worrying phenomenon that occurs when individuals who have already been convicted and served sentences for crimes related to drug trafficking become involved in this criminal activity again after release.

Keywords: Criminal Execution Law. Drug trafficking. Criminal recidivism. Brazilian prison system. Regime progression.

1 INTRODUÇÃO

A reincidência criminal no âmbito do tráfico de drogas na região agreste de Pernambuco é um desafio complexo que merece uma análise aprofundada. Nos últimos 20 anos, notou-se um aumento significativo na prática da conduta criminosa tipificada no Artigo 33 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). Isto ocorre devido a promessa de dinheiro de fácil para indivíduos marginalizados, bem como a necessidade de atender as demandas dos usuários desses entorpecentes. Através de uma revisão da literatura e análise de dados, este estudo busca identificar os principais fatores que são apontados para a reincidência criminal, como fatores socioeconômicos, características individuais e o impacto das políticas de justiça criminal.

A pesquisa em comento é fundamental devido à gravidade do problema e suas implicações para a segurança pública e a qualidade de vida da população local. Compreender as razões por trás desse fenômeno é crucial para desenvolver abordagens mais eficazes na prevenção e na redução da criminalidade, bem como na reintegração dos indivíduos na comunidade, e no aprimoramento do cárcere, com o intuito de garantir a proteção e o respeito aos direitos humanos, a fim de contribuir para uma sociedade mais segura e justa.

A problemática reside na incapacidade do sistema atual de lidar eficazmente com essa questão, levando a altas taxas de reincidência que perpetuam o ciclo criminoso e impactam negativamente a segurança e o bem-estar da comunidade. Além disso, a problemática consiste nos motivos que levam o indivíduo a praticar reiteradas condutas criminosas dentro de um mesmo contexto legal a partir de sua tomada de decisão em ingressar no meio delituoso.

Este estudo tem como objetivo geral é analisar a reincidência criminal no âmbito do tráfico de drogas da região agreste de Pernambuco. Os objetivos específicos são: correlacionar a obra *Vigiar e Punir* com o tema; analisar as características dos indivíduos envolvidos no tráfico de drogas e que estão sujeitos à reincidência criminal; identificar as deficiências do sistema prisional e das políticas de reabilitação existentes

na região agreste de Pernambuco; propor estratégias e políticas que visem reduzir a reincidência criminal e promover a reinserção social dos infratores.

Esse estudo foi realizado a partir de uma pesquisa bibliográfica sólida para coletar, analisar e sintetizar informações relevantes e atualizadas acerca da temática, em bases de dados como Scielo, Google Acadêmico e Periódicos Capes, utilizando palavras-chave como “reincidência criminal”, “tráfico de drogas”, “Pernambuco”, “região agreste”, “política criminal”, entre outras.

Foram selecionados artigos que abordem o tema da pesquisa, com foco na região agreste de Pernambuco e no tráfico de drogas, levando em consideração a relevância, atualidade e qualidade dos estudos. Também, utilizou doutrinas na área do Direito Penal, bem como legislações: Código Penal e a Lei de Drogas.

Em relação ao material documental, em out. de 2023 foi contatado a Penitenciária Juiz Plácido de Souza, localizada em Caruaru – PE que forneceu informações sobre informações sobre a quantidade de detentos do período de julho de 2022 a junho de 2023, inclusos pelo art. 33, da Lei nº 11.343/06, ou seja, crime de tráfico de drogas. Após selecionados foram analisados e comparados, buscando identificar as principais causas da reincidência criminal no âmbito do tráfico de drogas na região agreste de Pernambuco, bem como as políticas públicas e medidas socioeducativas adotadas para prevenir e combater o problema.

2. “VIGIAR E PUNIR” E A REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Neste capítulo será abordado o elo entre a obra de Michel Foucault e a reincidência criminosa no Brasil, sob a perspectiva da efetividade do sistema punitivo estatal e sua necessidade de modificação e adaptação aos desafios atuais para punir e reprimir práticas delituosas. A obra de Foucault é fundamental nesta pesquisa, visto que mostra a evolução dos métodos de punitivos, desde a Era medieval, onde era utilizado “o suplício” até chegar no sistema utilizado atualmente, “o carcerário”.

2.1 A OBRA

"Vigiar e Punir" é uma obra escrita pelo filósofo e historiador Michel Foucault, publicada originalmente em 1975, com o título completo "Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão" (em francês, "Surveiller et punir: Naissance de la prison"). O livro é uma análise crítica da história das práticas punitivas e da evolução dos sistemas de punição

ao longo do tempo, e é considerado uma obra seminal no campo da filosofia política e da criminologia.

A obra de Foucault explora a transição das formas de punição ao longo da história ocidental, começando com os métodos de punição corporal pública, como a tortura e a execução pública, e evoluindo para a prisão como principal forma de punição no século XIX. O livro descreve como a punição passou de uma prática pública e espetacular para uma prática mais disciplinadora, onde o foco mudou do corpo do infrator para sua mente e comportamento (FOUCAULT, 2014).

Foucault argumenta que as práticas de punição e controle estão relacionadas ao "biopoder", um conceito que se refere ao controle sobre a vida e a morte das populações. Ele argumenta que o Estado moderno busca controlar a população não apenas por meio da punição de indivíduos, mas também por meio de práticas de vigilância, disciplina e normalização que afetam toda a sociedade.

Foucault explora como as instituições disciplinares, como escolas, hospitais, prisões e exércitos, moldam o comportamento humano por meio de técnicas específicas de treinamento, vigilância e controle. Ele argumenta que essas instituições disciplinares desempenham um papel fundamental na formação da subjetividade e na regulação do comportamento.

Foucault questiona a noção de que a punição é apenas uma resposta a atos individuais de transgressão. Ele argumenta que a punição também é uma forma de exercício de poder pelo Estado, que visa controlar e regular a sociedade como um todo.

No âmbito do tráfico de drogas, a reincidência criminal pode ser analisado em relação às questões abordadas por Foucault em sua obra. Uma das críticas centrais feitas por Foucault é que o sistema prisional, ao invés de reabilitar os indivíduos e evitar que cometam novos crimes, muitas vezes os transforma em delinquentes mais perigosos.

No caso do tráfico de drogas, a prisão aqui é uma forma de punição comum, porém, não tem sido eficaz na prevenção da reincidência criminal. A falta de tratamento adequado para a dependência química e a falta de oportunidades de reintegração social podem contribuir para que os indivíduos que foram presos por tráfico voltem a cometer o mesmo crime. Além disso, a noção de vigilância e controle presente na obra de Foucault também pode ser relacionada ao tráfico de drogas. O combate a esse crime envolve não apenas a repressão policial, mas também o

monitoramento constante por parte das autoridades. No entanto, muitas vezes, essa vigilância não é suficiente para evitar que o tráfico se perpetue, principalmente devido à sua natureza clandestina e lucrativa.

Portanto, a obra "Vigiar e Punir" pode ser correlacionada a reincidência criminal no âmbito do tráfico de drogas. As ideias de Foucault sobre os sistemas de punição e controle podem ajudar a entender as falhas do sistema prisional e a necessidade de abordar o problema do tráfico de drogas de maneira mais ampla, envolvendo medidas de prevenção, tratamento da dependência e reintegração social.

2.2 TRÁFICO DE DROGAS

Antes de adentrar ao tópico tráfico de drogas, é imprescindível compreender o seu conceito: "Em sentido amplo, o termo droga engloba qualquer substância química que afeta o funcionamento do corpo e/ou do cérebro" (UNODC, 2007). No contexto do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), estabelecido pela Lei nº 11.343/2006, amplamente conhecida como "Lei de Drogas", foi adotado o seguinte conceito para drogas: "Parágrafo único. Para fim desta lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União."

Atualmente, a lista prevista na Lei de Drogas encontra-se no Anexo I da Portaria SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, o qual é atualizado constantemente por meio das Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que apresenta as substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, 2022).

Após compreendido o conceito de drogas, o tráfico de drogas é tipificado como crime em grande parte dos sistemas jurídicos. No Brasil, por exemplo, o tráfico de drogas é definido no artigo 33 da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). Essa lei estabelece os elementos essenciais do crime, como a produção, fabricação, venda, entrega, transporte ou posse de drogas para fins de tráfico. A Lei de Drogas também prevê outras medidas para o combate ao tráfico de drogas, como a internação compulsória de dependentes químicos, a aplicação de penas alternativas e a

possibilidade de redução da pena em casos de colaboração com as autoridades (BRASIL, 2006).

O tráfico de drogas é um crime previsto no Código Penal Brasileiro e é considerado um crime hediondo, o que exige um tratamento penal mais rigoroso em relação às demais condutas criminosas (BRASIL, 1940). A pena para o tráfico de drogas é de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de multa de 500 a 1500 dias-multa (BRASIL, 2023). Além disso, o juiz, quando da realização da dosimetria da pena, também deverá observar critérios como a natureza e quantidade da droga, bem como a personalidade e conduta social do agente (BARBOZA, 2023).

O porte de drogas para consumo pessoal, por sua vez, é considerado uma conduta ilícita e prevê pena de detenção de 6 meses a 1 ano e pagamento de 700 a 1500 dias-multa. No entanto, a jurisprudência pátria tem entendido que, em casos de réus primários, é possível a concessão de fiança, mesmo em casos de tráfico de drogas (BRASIL, 2006).

A comunidade internacional também desempenha um papel importante no tratamento do tráfico de drogas. Convenções das Nações Unidas, como a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961 e a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, estabelecem obrigações e padrões internacionais para o controle de drogas e o combate ao tráfico em escala global (UNODC, 2023).

Sendo assim, o tráfico de drogas é uma questão complexa e desafiadora no direito penal, com amplas ramificações sociais, de saúde pública e de segurança. A abordagem adotada varia de país para país e pode incluir medidas que vão desde a punição severa até a promoção da redução de danos e da reabilitação dos infratores. O equilíbrio entre a repressão e a abordagem de saúde pública é um tema em constante debate e evolução na legislação penal.

Portanto, o combate ao tráfico de drogas é um desafio que envolve a atuação de diversas instituições e políticas públicas integradas para prevenção, combate e repressão ao tráfico de drogas, além de medidas socioeducativas para a ressocialização dos envolvidos.

Após a 2ª Guerra Mundial, em 1946, foi criada a Comissão das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas (CND), instância multilateral intergovernamental relevante para o debate da questão das drogas no mundo e de definição do marco legal internacional relacionado ao controle de drogas (UNODC, 2023).

No Brasil, menciona-se a Lei de Drogas que estabelece normas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas (BRASIL, 2006).

As Diretrizes Nacionais para Prevenção do Uso Abusivo de Drogas (2019), que estabelecem diretrizes para a prevenção do uso abusivo de drogas e para intervenções e políticas relacionadas ao uso de drogas e ao abuso de substâncias.

E a Política Nacional sobre Drogas que estabelece diretrizes para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas (UNODC, 2013).

3. DO TRÁFICO DE DROGAS: INEFICÁCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Neste capítulo será abordado o Sistema prisional do Brasil, no tocante à sua população carcerária e estrutura questionável, que facilita a superlotação e o mau condicionamento dos detentos. Esta abordagem se faz necessária dentro do contexto deste trabalho já que a superlotação nos estabelecimentos prisionais deste país é resultado da ineficácia das políticas públicas de prevenção e repressão criminal.

3.1 POPULAÇÃO CARCERÁRIA

O sistema prisional brasileiro é um tema que tem gerado muitos debates nos últimos anos. A população carcerária no Brasil tem crescido de forma vertiginosa, e o déficit de vagas e a falta de infraestrutura são problemas graves (NASCIMENTO, 2023). Além disso, a superlotação prisional é um dos principais problemas do sistema, o que evidencia o descaso da prevenção e da reabilitação do preso.

A Constituição Federal de 1988 e o Código Penal de 1940 limitam o direito de punir do Estado garantindo um tratamento punitivo que respeite a vida humana. No entanto, a realidade das prisões brasileiras é marcada pela falta de condições adequadas de higiene, assistência médica e alimentação (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

O Ministério Público tem atuado de forma central nesse contexto, promovendo a edição da Revista “A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro”

com o objetivo de divulgar os dados relativos ao sistema carcerário colhidos por Promotores de Justiça e Procuradores da República por ocasião das regulares inspeções aos estabelecimentos penais (BRASIL, 2018).

O Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de sua Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, tem promovido 29 ações simultâneas para iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas. Dentre as quais destacam-se atenção às pessoas egressas, plano nacional de geração de trabalho e renda, saúde mental, audiências concentradas, equipe interdisciplinares no poder judiciário, estruturação de atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

Algumas medidas têm sido propostas para tentar reverter a situação do sistema prisional brasileiro, como a aplicação de mais penas alternativas em crimes que a pena não ultrapasse 4 anos, a promoção do ajuste da lei de drogas, a separação de presos provisórios e condenados, e o aumento das oportunidades de estudo e trabalho para os internos (NASCIMENTO, 2023). No entanto, a solução para o problema é complexa e envolve a atuação de diversas instituições e ações integradas para garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

De acordo com os dados mais recentes, a população carcerária no Brasil é de 832.295 pessoas, o que representa um aumento de 257% desde 2000 (LACERDA, 2023). O Brasil é o terceiro país com a maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China (AMARO, 2022). Além disso, há um déficit de 354 mil vagas no sistema carcerário (CNJ, 2023). A superlotação prisional é um dos principais problemas do sistema, o que afeta a qualidade de vida dos presos e dificulta a ressocialização (BRASIL, 2023). A falta de infraestrutura, a má administração e a violação dos direitos humanos também são críticas frequentes ao sistema prisional brasileiro. A situação se agravou durante a pandemia, quando a população carcerária atingiu um recorde histórico.

3.2 REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Reincidência criminal é quando uma pessoa comete um novo crime após ter sido condenada definitivamente por um crime anterior, desde que não tenha transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena (TJDFT, 2023). A

reincidência pressupõe três requisitos: a prática de um crime, a condenação definitiva por esse crime e a prática de um novo crime (SOUZA, 2023).

Existem dois tipos de reincidência: a legal, que aparece na Lei de Execução Penal (LEP), e a genérica, que considera a pessoa que comete mais de um ato criminal, independentemente se há ou não condenação ou mesmo autuação (SOUZA, 2023). A agravante da reincidência, prevista no art. 61, I, do Código Penal, foi reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (TJDFT, 2023). Dados sobre reincidência criminal no Brasil apresentam equívocos, mas um estudo inédito realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco apontou que cerca de 45% dos presos reincidem em até um ano após a soltura (BRASIL, 2023).

Nesse sentido, a reincidência criminal no tráfico de drogas é um fenômeno preocupante que ocorre quando indivíduos que já foram condenados e cumpriram pena por crimes relacionados ao tráfico de drogas voltam a se envolver nessa atividade criminosa após a liberação. Esse é um problema complexo com várias causas e consequências, e sua compreensão é fundamental para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e redução da reincidência.

Os principais aspectos relacionados à reincidência no tráfico de drogas, consiste em que muitos infratores que se envolvem no tráfico de drogas vêm de comunidades carentes e enfrentam desafios econômicos significativos. Após a prisão, muitos ex-detentos enfrentam dificuldades na reintegração à sociedade. Alguns infratores são pressionados ou coagidos por grupos criminosos a continuar no tráfico, uma vez que já possuem conhecimento e contatos na área. Muitos traficantes também são usuários de drogas, o que pode tornar a reincidência mais provável (PLANAD, 2022).

Sendo assim, várias são as consequências, pois, a reincidência no tráfico de drogas contribui para o aumento da criminalidade e da violência nas comunidades afetadas, já que as disputas territoriais e a competição entre traficantes podem resultar em conflitos armados. Além de, A reincidência coloca uma pressão adicional sobre o sistema de justiça criminal, resultando em prisões repetidas e superlotação nas prisões.

A redução da reincidência no tráfico de drogas é um desafio complexo que envolve diversas estratégias. Uma das abordagens é a redução de danos, que consiste em oferecer alternativas de cuidados à saúde para pessoas que usam

drogas, visando à redução dos riscos e danos sociais, econômicos e à saúde. Outra estratégia é o reforço da capacidade de aplicação da lei, dos serviços de acusação e do judiciário para investigar, processar e julgar casos de tráfico de drogas (TJMT, 2017).

Além disso, é importante investir em políticas públicas de prevenção ao uso de drogas, como campanhas de conscientização e programas de educação (TJDF, 2022). A Lei de Drogas prevê a possibilidade de redução de pena para réus primários, com bons antecedentes, que não se dedicam a atividades criminosas e que não integram organização criminosa. No entanto, é importante destacar que a reincidência é um fator que pode impedir a aplicação do benefício da redução de pena.

Sendo assim, investir em programas de prevenção ao uso de drogas, educação e conscientização nas comunidades afetadas pode ajudar a reduzir a demanda por drogas ilícitas. Outro ponto fundamental é fornecer apoio na reintegração de ex-detentos, incluindo assistência na busca de emprego, moradia e apoio psicossocial, é fundamental para reduzir a reincidência.

Uma estratégia imprescindível é oferecer programas de tratamento de dependência química e reabilitação dentro do sistema prisional e após a liberação pode ajudar a tratar as causas subjacentes da reincidência (VIAPIANA, 2022). Entretanto, é preciso identificar e trabalhar com grupos de alto risco, como jovens infratores e aqueles com histórico de reincidência, pode ser uma abordagem eficaz para a prevenção.

4. ANÁLISE DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO ÂMBITO DO TRÁFICO DE DROGAS DA REGIÃO AGRESTE DE PERNAMBUCO

Em out. de 2023, foi solicitado a Penitenciária Juiz Plácido de Souza, localizada em Caruaru – PE, informações sobre a quantidade de detentos do período de julho de 2022 a junho de 2023, inclusos pelo art. 33, da Lei nº 11.343/06, ou seja, crime de tráfico de drogas. No qual constatou-se que dos 792 detentos do período 281 eram reincidentes do artigo mencionado (tabela 1).

Tabela 1 - Crimes de Tráfico de Drogas - Região Agreste de PE 2022/2023.

Data	Inclusões de detentos no período	Inclusões pelo art. 33, da Lei nº 11.343/06
jul/22	87	32

ago/22	82	29
set/22	79	32
out/22	82	28
nov/22	51	21
dez/22	71	34
jan/23	86	31
fev/23	78	27
mar/23	111	45
abr/23	105	42
mai/23	114	47
jun/23	129	59

Fonte: Penitenciária Juiz Plácido de Souza, 2023.

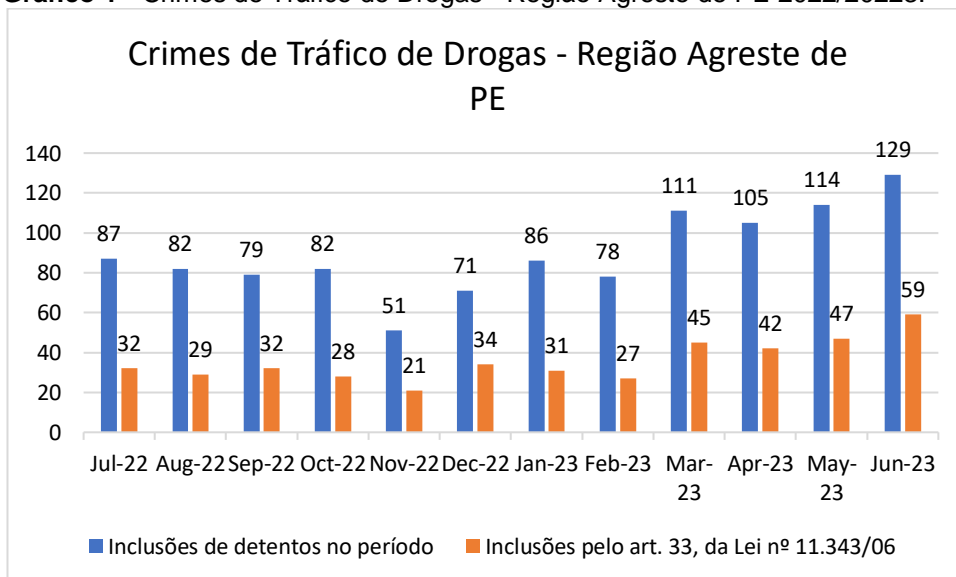
Analisando os dados da tabela1, é possível observar que:

O número de inclusões de detentos pelo artigo 33 da Lei nº 11.343/06 varia de mês a mês, com um pico de 59 inclusões em junho de 2023 e um mínimo de 21 inclusões em novembro de 2022.

A quantidade de detentos reincidentes do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 é significativa, representando cerca de 35% do total de detentos do período.

O número de detentos inclusos pelo artigo 33 da Lei nº 11.343/06 é maior em relação aos demais crimes, o que evidencia a relevância do tráfico de drogas como problema criminal na região. Para melhor compreensão observa-se o gráfico 1.

Gráfico 1 - Crimes de Tráfico de Drogas - Região Agreste de PE 2022/2023.



Fonte: Penitenciária Juiz Plácido de Souza, 2023.

Diante o exposto, insta mencionar durante o período de 2022 o total de detentos custodiados na unidade prisional foi de 452, e nos seis primeiros meses de 2023, 623, ou seja, 171 detentos a mais que no ano anterior.

É possível observar que o índice de reincidência criminal no estado de Pernambuco é alto. A nível nacional, o estado está dentre os que mais ocorrem a reincidência delitiva.

Vários estudos foram realizados a respeito dessa temática e de acordo com o sociólogo Almir de Oliveira Júnior, as prisões superlotadas favorecem o reingresso da pessoa sentenciada, a chamada “ carreira do crime”, onde como qualquer outra profissão, o crime também demanda aprendizado. O indivíduo condenado, ao passar pelo cárcere, ver sua vida ser totalmente modificada, tendo apenas o convívio de outros criminosos para estabelecer uma relação social e , assim, extrair dessas relações o que elas têm para oferecer, apenas o conhecimento de novas práticas delituosas.

Somado a isso, a condenação criminal faz com que as portas do mercado de trabalho se fechem para o indivíduo , a comunidade, as famílias se afastam e todo o círculo social fora da prisão é fechado, o que deixa para o indivíduo apenas aquela família que ele adquiriu enquanto cumpria pena. Ou seja, ele não tem outro meio para ser inserido a não ser o cárcere. Contudo, são seres humanos racionais, capazes de pensar e ponderar suas decisões, e o fator psicológico atua de forma significativa nessa problemática .

Portanto, esses dados reforçam a necessidade de políticas públicas efetivas para prevenir e combater o tráfico de drogas, bem como medidas socioeducativas para a ressocialização dos apenados e a redução da reincidência criminal. É importante destacar que políticas públicas eficazes devem ser baseadas em evidências, envolver múltiplos setores (incluindo o sistema de justiça, saúde, educação e assistência social) e ser implementadas de maneira coordenada. Além disso, a avaliação contínua e a adaptação das políticas com base nos resultados são fundamentais para o sucesso a longo prazo na prevenção do tráfico de drogas e na ressocialização dos apenados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reincidência criminal no âmbito do tráfico de drogas na região agreste de Pernambuco é um problema complexo e multifacetado. Existem várias razões que contribuem para esse fenômeno, e é importante abordá-las de maneira abrangente para entender e enfrentar o problema. Algumas das principais causas incluem:

O primeiro ponto a destacar são os fatores socioeconômicos, pois, a região agreste de Pernambuco, como muitas outras áreas do Brasil, enfrenta desafios significativos relacionados à pobreza, desigualdade social e falta de oportunidades econômicas. Muitos indivíduos podem recorrer ao tráfico de drogas como uma fonte de renda devido à falta de opções de emprego estáveis.

Diante disso, muitos jovens em situação de vulnerabilidade social são atraídos para o tráfico de drogas como uma forma de pertencer a grupos, ganhar status ou escapar de realidades difíceis. Essa vulnerabilidade pode torná-los mais suscetíveis a reincidir após serem presos.

Outro fato, refere-se ao sistema prisional brasileiro enfrenta sérios problemas de superlotação e condições precárias. A falta de programas de reabilitação e reinserção eficazes pode tornar mais difícil para os infratores saírem do ciclo criminoso.

Outrossim, a disponibilidade de drogas na região agreste e a demanda por elas podem criar um ciclo vicioso, onde aqueles que estão envolvidos no tráfico têm fácil acesso a substâncias ilícitas e para muitos infratores, a criminalidade pode parecer a única opção viável, especialmente se não houver programas de reabilitação ou oportunidades de treinamento profissional e educação disponíveis para eles.

REFERÊNCIAS

VIANA, Diego. **Quantos indivíduos voltam a cometer crimes**. 2023. Disponível em <https://www.nexojornal.com.br/externo/2023/06/18/Quantos-ex-detentos-voltam-a-cometer-crimes> Acesso em : 25 out. 2023.

AMARO, Daniel. **Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo**. 2022. Disponível em: <https://edicaodobrasil.com.br/2022/12/16/brasil-tem-a-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>. Acesso em: 07 out. 2023.

BARBOZA, Andrea. **Pena tráfico de drogas: qual é e o que diz a lei**. 3MIND. 2023. Disponível em: <https://3mind.com.br/blog/trafico-de-drogas-penalidades/>. Acesso em 07 de out. de 2023.

BRAGA, Alessandra de Almeida [et al.]. **Reincidência criminal no Brasil**. Inpea. Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro**. Vol. III. Brasília: CNMP, 2018.

BRASIL. Ministério da justiça e segurança pública. **Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Plano nacional de políticas sobre drogas 2022-2027**. Brasília, 2022. Disponível em https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/planad_set_2022.pdf. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretária-geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em 07 de out. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretária-geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. **Institui o Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 07 de out. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretária-geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos LEI Nº 14.688, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023. **Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de out. de 1969 (Código Penal Militar**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14688.htm#art3. Acesso em 07 de out. de 2023.

BRASIL. Serviços e Informações no Brasil. **Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>. Acesso em: 07 out. 2023.

BRITP, Alex. **Tráfico de Drogas - Progressão de Regime.** 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos>. Acesso em 07 de out. de 2023.

CNJ, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Carcerário e Execução Penal.** 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/>. Acesso em: 07 out. 2023.

Diretrizes internacionais sobre direitos humanos e política de drogas. 2019. Disponível em: https://www.humanrights-drugpolicy.org/site/assets/files/1672/hrdp_guidelines_portugese_2020.pdf. Acesso em: 07 out. 2023. 28 p.

DUPRET, Cristiane. **Progressão de regime no tráfico de drogas.** 2022. Disponível em: <https://www.direitopenalbrasileiro.com.br/progressao-de-regime-no-trafico-de-drogas-2/>. Acesso em: 20 out. 2023.

FARIA, Camilla da Silva Santos de. **A ineficácia da aplicabilidade da lei de execução penal: a responsabilidade do estado na ressocialização dos apenados.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 08, Ed. 01, Vol. 03, pp. 111-128. 2023.

LACERDA, Lucas. **Com 832 mil presos, Brasil tem maior população carcerária de sua história.** 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/brasil-tem-832-mil-presos-populacao-carceraria-e-maior-que-a-de-99-dos-municipios-brasileiros.shtml>. Acesso em: 07 out. 2023.

MACHADO, Lia Osório. **Tráfico de drogas ilícitas e territórios: o caso Brasil.** Segurança, Justiça e Cidadania: Fronteira, armas e drogas. v. 08. p. 123-140.

MENDES, Leandro Vieira. **O tráfico internacional de drogas e seus tratados internacionais.** Universidade São Judas Tadeu da Rede Anima Educação, campus Mooca, 2022. 20 f.

NASCIMENTO, Stephany. **Sistema carcerário brasileiro: a realidade das prisões no Brasil.** 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-carcerario-brasileiro/>. Acesso em: 07 out. 2023.

RAMALHETE, Raquel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão.** Edição Português por Michel Foucault (Autor). 2014.

SILVEIRA, Érico Ricardo da; TAKAYASS, Felipe de Mattos. **Tráfico de drogas e progressão de regime: a lei anticrime e a não hediondez do delito.** 2021.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-18/tribuna-defensoria-trafficodrogas-progressao-regime-delito-comum>. Acesso em: 20 out. 2023.

SOUZA, Isabela. **4 pontos para entender a reincidência criminal**. 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/reincidencia-criminal-entenda/>. Acesso em: 07 out. 2023.

TEIXEIRA, Fernandes. **Os acordos internacionais e as políticas públicas de controle do uso de drogas no Brasil**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis 2017.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Reincidência: requisitos e constitucionalidade**. 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/reincidencia/requisitos-e-constitucionalidade>. Acesso em: 07 out. 2023.

TJMT. Tribunal de Justiça do Mato Grosso. **Introdução à Política Nacional Sobre Drogas (PNAD)**. Disponível em http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/105/988/Redu%C3%A7%C3%A3o_de_danos_-_conceitos_e_pr%C3%A1ticas.pdf. Acesso em: 07 out. 2023.

Agradecimentos

Em primeiro lugar , agradeço a Deus, que permitiu que em meio a tantas dificuldades, o meu objetivo fosse alcançado .

Aos meus pais , que me apoiaram e me incentivaram nos momentos mais difíceis e nunca , em hipóteses alguma, deixaram de acreditar em mim.

Aos meus poucos amigos, por compreenderem a minha ausência nesse período de grande dedicação ao término do curso

Aos professores e em especial a minha orientadora, Paula, por ser tão dedicada com seus alunos e por ser a pessoa que fez clarear meus pensamentos acerca deste trabalho

Agradeço também a equipe administrativa do Presídio Juiz Plácido de Souza , localizado na cidade de Caruaru-PE , que não mediram esforços para fornecer o dados que solicitei para constar nesta pesquisa.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho .